



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.166/2001

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS OS HOSPITAIS DA
REDE PRIVADA CONVENIADOS
COM O "SUS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar dos tributos municipais os hospitais da rede privada instalados no Município, que mantém um convênio com o "SUS" – Serviço Único de Saúde, do Governo Federal.

Parágrafo Único – Para usufruírem deste benefício, os interessados deverão apresentar documentos comprobatórios junto a Secretaria Municipal da Fazenda, com antecedência de 30 (trinta) dias da incidência do tributo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 26 de dezembro de 2001.

ANTÔNICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

